

Art. 1º. **ALTERA** o art. 28 da Lei 4.432/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente ao estabelecido e atualizado no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. **(NR)”**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de junho de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.570, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a proibição de execução musical, nas Instituições Escolares Públicas e Privadas no Município de Ponta Porã, de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou que expressem conteúdos sexuais, e dá outras providências”.

Autoria: **Vereadora Prof. Lourdes Monteiro.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido nas dependências das Instituições Públicas e Privadas de Ensino no Município de Ponta Porã ou em eventos promovidos por estas, a execução de músicas que exaltem a criminalidade, que contenham letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, bem como àquelas que transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam a prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por verificar, apurar e regulamentar no que couber, eventual descumprimento desta Lei, disponibilizando canal de denúncias de pais, alunos, ou qualquer interessado, os quais ficam legitimados a oferecer reclamação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de junho de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.571, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a autorização legislativa para outorga de procuração pública à Empresa Seguradora Gente S/A, para fins de venda, transferência ou cedência de veículo oficial sinistrado”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a outorga de procuração pública à Empresa Gente Seguradora S/A., inscrita no CNPJ sob o n. 90.180.605/0004-47, para fins de venda, transferência ou cedência do veículo oficial sinistrado:

a) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE MARA TOYOTA HILUX CDSR A4FD, PLACA RWE-3B33, CHASSI n. 8AJKA3CD2N3104077, RENAVAM n. 0132548030, COR PRETA, ANO/MODELO 2022/2022, DIESEL.

Art. 2º. O veículo oficial descrito na alínea “a” do artigo 1º desta lei, foi objeto de roubo no dia 07 de dezembro de 2022, na cidade de Ponta Porã, conforme Boletim de Ocorrência, registrado sob o n. 730/2022, na 2ª Delegacia de Polícia de Ponta Porã, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O objetivo da outorga de escritura pública à Seguradora, consubstancia-se na condição para o pagamento do seguro do veículo roubado, mediante a entrega do Documento Único de Transferência (DUT), devidamente assinado e reconhecido pelo Município de Ponta Porã, após o pagamento da indenização.

§ 1º. No caso de transferência de propriedade do veículo sinistrado, fica a Seguradora sub-rogada, nos direitos e obrigações relativos a veículo do segurado.

§2º. É dever da Seguradora, no prazo de até trinta dias, apresentar ao órgão executivo de trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul os documentos de que trata o art. 124 do Código de Trânsito Brasileiro, a fim de que seja expedido, em seu nome, novo Certificado de Registro de Veículos.

§ 3º. Para a expedição do novo Certificado de Registro a que se refere o parágrafo anterior, fica o Município de Ponta Porã, obrigado a quitar todos os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito, contraídos até a data do roubo do veículo.

Art. 4º. Caso o veículo sinistrado torne-se irrecuperável, o Município de Ponta Porã, providenciará a respectiva baixa do bem do Patrimônio Municipal.

Art. 5º. Fica desafetado de sua destinação original o veículo sinistrado, objeto desta Lei.